



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.844 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 4.113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Os projetos de loteamento, desmembramento e desdobro de terrenos no Município de Poços de Caldas obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Municipal nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e neste Regulamento.

ART. 2º - As referências à Lei do Parcelamento do Solo Urbano nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e à Lei de Parcelamento simplesmente, têm o mesmo efeito para fins de comunicação neste Regulamento.

ART. 3º - Considerar-se-á via pública com infra-estrutura a que se refere os incisos II e III do § 4º do artigo 3º da Lei de Parcelamento, aquela que apresentar, no mínimo, as seguintes obras, de acordo com o regulamento e as diretrizes e especificações técnicas fornecidas pelos órgãos vinculados à aprovação:

- I - abertura da via e calçadas;
- II - meio-fio, sarjeta e esgotamento de águas pluviais;
- III - esgotamento sanitário;
- IV - rede de água potável;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

V - rede elétrica de distribuição.

ART. 4º - As faixas marginais "non aedificandi", a que se refere o inciso II do artigo 5º da Lei de Parcelamento, atende rão à seguinte determinação:

- a) faixa com largura mínima de 20 (vinte) metros, quando a superfície destas for inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- b) faixa com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, quando a superfície destas for igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'águas", deverá ser reservada faixa com raio mínimo de 10 (dez) metros, seja qual for sua situação topográfica.

ART. 5º - As faixas "non aedificandi" a que se refere o artigo 5º da Lei de Parcelamento, poderão destinar-se à:

- a) proteção do solo nas margens dos referidos cursos;
- b) obras de saneamento;
- c) vias de tráfego ou de servidão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido, em hipótese alguma, a divisão dessas áreas em lotes.

ART. 6º - Os laudos técnicos e atestados exigidos para os itens descritos no artigo 6º da Lei de Parcelamento serão submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal e deverão ser assinados por profissionais habilitados de acordo com a seguinte descrição:

- I - em terrenos alagadiços sujeitos a inundações e com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) - laudo do engenheiro responsável pelo projeto e execução da obra de saneamento e con

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

tenção de enconstas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública - laudo do engenheiro responsável e de um médico sanitárista;

III - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação - laudo de engenheiro de Minas ou Geólogo;

IV - em áreas de preservação ecológica ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis - atestado emitido pela COPAM - Comissão de Política Ambiental.

CAPÍTULO II

REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTOS

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação fornecerá ao interessado as diretrizes para o atendimento das exigências descritas nos incisos do artigo 8º da Lei de Parcelamento, de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes, especificados a seguir:

- a) INCISO I - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Secretaria de Obras e Viação;
- b) INCISO II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- c) INCISO III - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- d) INCISO IV - Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- e) INCISO V - Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- f) INCISO VI - Departamento Municipal de eletricidade;
- g) INCISO VII - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- h) INCISO VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- i) INCISO IX - Departamento Municipal de Água e Esgoto;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

- j) INCISO X - Departamento Municipal de Eletricidade;
- k) INCISO XI - Secretaria Municipal de SErviços Urbanos.

ART. 8º - Com relação aos incisos V, VII e IX do artigo 8º da Lei de Parcelamento, entende-se como:

- a) rede coletora de esgotos sanitários - execução de rede de esgoto sanitário, interceptor de esgotos, emissário ou fossa;
- b) drenagem - execução de drenos profundos ou solução semelhante, para proteção do pavimento;
- c) zona de pressão mínima - toda área inserida no perímetro abastecível definido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto.

ART. 9º - O loteador deverá apresentar o estudo da declividade das áreas especificadas no parágrafo 2º do artigo 8º da Lei de Parcelamento, usando, para o cálculo das proporções de área loteável a sistemática definida no anexo I deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por proporção de área loteável a fração da área total da gleba cuja declividade natural seja maior do que 30 (trinta) e menor ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento).

ART. 10 - Quando o cálculo da proporção de área loteável resultar em número fracionário, adotar-se-á o seguinte:

- I - o número inteiro imediatamente inferior para os dígitos iguais ou maiores que 0,1 e menores que 0,5;
- II - o número inteiro imediatamente superior para os dígitos iguais ou maiores que 0,5.

ART. 11 - Não será permitido a adoção de valores inferiores ao previsto em cada alínea do artigo 9º da Lei de Parcelamento, ainda que seja mantido os 35% (trinta e cinco por cento) mínimos exigidos

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 5 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

na somatória das mesmas.

ART. 12 - As áreas verdes e áreas destinadas a equipamentos comunitários atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei de Parcelamento, respectivamente, e serão ainda distribuídas em uma ou mais testadas, 25% (vinte e cinco por cento) do seu perímetro, obedecida a testada mínima de 20m (vinte metros).

ART. 13 - As vias do projeto de loteamento deverão dar continuidade à malha viária já existente ou projetada, conforme as diretrizes básicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

CAPÍTULO III

REQUISITOS TÉCNICOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I

Projeto de Loteamento

ART. 14 - O interessado em obter os critérios básicos para elaboração do projeto de parcelamento deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação o seguinte:

- I - requerimento assinado pelo proprietário;
- II - título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, certidão negativa de ônus reais e certidão vintenária da área objeto do pedido;
- III - certidão negativa de débitos municipais dos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre a área;
- IV - 5 (cinco) cópias heliográficas e um original em papel vegetal da

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 6 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

planta do imóvel na escala 1:1000, assinadas pelo proprietário e responsável técnico contendo, com as respectivos dimensões, os itens abaixo relacionados:

- a) levantamento planialtimétrico;
- b) confrontantes;
- c) levantamento altimétrico por meio de curvas de nível de altitude equidistante de um metro para a área e tendo como base a referência de nível (RN) fornecida pela Prefeitura Municipal, ao longo das divisas numa faixa externa a ser estabelecida, conforme indicação;
- d) perfís geológicos do terreno, quando necessário, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- e) vegetação (matas, bosques ou árvores isoladas);
- f) rios, córregos, lagos, represas e suas denominações;
- g) áreas alagadiças e inundáveis;
- h) arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas verdes, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- i) linhas de transmissão de energia;
- j) edificações existentes;
- k) zona residencial pretendida para o loteamento conforme estabelece o Inciso I do artigo 5º da Lei nº 4.161, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município;
- l) características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;
- m) orientação magnética e verdadeira;
- n) memorial descritivo da área;
- o) planilha de cálculo;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 7 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

- p) guias de anotações de responsabilidade técnica do CREA (A.R.T.);
- V - 1 (uma) via da planta de situação do loteamento na escala 1:10.000 em papel vegetal, contendo todas as informações para a sua perfeita localização e identificação, locada em função das coordenadas do levantamento aerofotogramétrico existente na Prefeitura Municipal;
- VI - estudo de isodeclividade da área, na escala 1:1000, conforme especificado no Anexo I deste Regulamento.

ART. 15 - As informações sobre a área exigidas nos incisos IV e V do artigo anterior deverão obedecer a codificação prevista no Anexo II, que integra este Regulamento.

ART. 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação fiscalizará "in loco" as informações constantes na planta fornecida pelo interessado, e a certidão de conferência deverá ser anexada ao processo.

ART. 17 - A tramitação do processo de fornecimento de diretrizes obedecerá a seguinte sistemática:

- I - de posse de todos os documentos e informações exigidas no artigo 15 deste Regulamento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação solicitará parecer dos seguintes órgãos, no que couber:
- a) Departamento Municipal de Eletricidade;
 - b) Departamento Municipal de Água e Esgoto;
 - c) Instituto Estadual de Florestas;
 - d) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
 - e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- II - os órgãos relacionados no inciso anterior terão prazo máximo de 10 (dez) dias para atender à solicitação, contados a partir da data do protocolo;
- III - recebidos os documentos de todos os órgãos, a Secretaria Municipal

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 8 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

pal de Planejamento e Coordenação fornecerá ao interessado as di-
retrizes necessárias.

ART. 18 - Os prazos para fornecimento de di-
retrizes e aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e desdobro pre-
vistas na Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, serão contados em dias úteis,
iniciando a contagem a partir do 1º (primeiro) dia útil após o protocolo e in-
cluindo-se o dia do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contagem dos prazos re-
feridos acima sofrerá interrupção sempre que for necessário solicitar esclareci-
mentos ao interessado.

Seção II

Aprovação de Projeto de Loteamento

ART. 19 - A aprovação do projeto de loteamen-
to obedecerá a seguinte sistemática:

- I - o interessado deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a planta preliminar do arruamento para conferência e aprovação provisória dessa Secretaria;
- II - de posse do documento de aprovação descrito no item anterior, que será anexado ao processo, o interessado deverá assinar requerimen-
to solicitando a aprovação do projeto completo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A planta preliminar de
arruamento tem sua aprovação provisória garantida pelo prazo máximo de 90 (no-
venta) dias.

ART. 20 - O projeto será aprovado desde que

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 9 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

atenda as diretrizes municipais e que seja protocolado com todos os elementos ' descritos a seguir:

I - A.R.T. com carimbo da Inspetoria do CREA-MG em Poços de Caldas , comprovando o recolhimento de taxas;

II - plano geral do loteamento na escala 1:1000 em 5 (cinco) cópias h liográficas, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura Municipal, e 1 (hum) original ' em papel vegetal, contendo os requisitos do § 1º do artigo 9º da Lei Federal e os seguintes:

- a) planta de arruamento previamente aprovado e dentro do prazo de validade estabelecido no parágrafo único do artigo 20 deste d creto;
- b) curvas de nível de metro em metro localizando as áreas com declividade acima de 30% (trinta por cento);
- c) vias de circulação, quadras, lotes, áreas verdes e áreas d destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, com indicação das dimensões de cada item enumerado e da numeração das quadras e lotes;
- d) indicação das áreas não edificáveis;
- e) indicação das dimensões das divisas da área, de acordo com os títulos de propriedade;
- f) indicação, em quadro, da área total da gleba, da área total ' dos lotes, da área do sistema viário, das áreas verdes, das áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários, das áreas não edificáveis e do número total de lotes e da existência de restrições urbanísticas convencionais, conforme Anexo ' IV, deste Regulamento;
- g) descrição das restrições urbanísticas convencionais;
- h) memorial descritivo que contenha, além das indicações do § 2º ' ...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 10 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

do artigo 9º da Lei Federal, a indicação das exigências relacionadas nos itens "f" e "g" do inciso II deste artigo.

- III - perfís longitudinais e secções transversais de 20 (vinte) em 20 (vinte) metros de todas as vias de circulação, em escala horizontal de 1:1000, e vertical de 1:100, em papel vegetal milimetrado.
- IV - apresentação dos projetos especificados a seguir, obedecendo as Normas Técnicas dos respectivos órgãos competentes, conforme o descrito no artigo 7º deste Regulamento:
- a) projeto do sistema de esgotamento de água pluvial;
 - b) projeto de rede coletora de esgotos sanitários;
 - c) projeto de rede de água potável;
 - d) projeto elétrico-luminotécnico;
 - e) projeto de contenção de encostas;
 - f) projeto de drenagem e pavimentação de vias;
 - g) projeto de arborização de vias e áreas verdes.
- V - cronograma físico-financeiro da execução das obras do loteamento, conforme anexo III deste Regulamento;
- VI - memorial descritivo correspondente a cada projeto.

ART. 21 - A liberação da hipoteca dos lotes a que se refere o inciso III e o § 3º do artigo 25 da Lei de Parcelamento, seguirá o disposto no Anexo III deste Regulamento.

ART. 22 - A prorrogação de prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 4.113, só poderá ser deferida pela Secretaria de Planejamento quando ficar constatado que os motivos da prorrogação são oriundos de calamidades públicas imprevisíveis.

ART. 23 - O interessado em realizar modificações no projeto ou na execução do loteamento deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, além do previsto no parágrafo único do

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 11 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

artigo 27 da Lei de Parcelamento, o seguinte:

- a) requerimento solicitando as alterações;
- b) memorial descritivo das alterações;
- c) 5 (cinco) cópias dos projetos referentes às alterações;
- d) 1 (uma) cópia do projeto aprovado.

Seção III

Desmembramento

ART. 24 - O interessado em realizar desmembramento deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo proprietário;
- II - A.R.T. com carimbo de Inspeção do CREA-MG de Poços de Caldas , comprovando o recolhimento de taxas;
- III - título de propriedade ou escritura de compra e venda registrado no Cartório Imobiliário;
- IV - certidão vintenária relativa ao imóvel;
- V - certidão negativa de ônus reais;
- VI - certidão negativa de débitos municipais nos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre o imóvel;
- VII - 4 (quatro) cópias heliográficas e um original de planta planialtimétrica cadastral na escala de 1:500, contendo curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da área com relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água e suas denominações , construções existentes na área com indicação da área construída , tipos de vegetação existente e vias oficiais, conforme Anexo II ' deste Regulamento;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 12 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

VIII - planta de situação, na escala 1:10.000, que permita o seu reconhecimento e localização.

ART. 25 - Atendidas as exigências legais, o interessado deverá requerer a aprovação instruindo o processo com os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo proprietário;
- II - 5 (cinco) cópias heliográficas em escala 1:1000 do projeto, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura Municipal, e 1 (hum) original em papel vegetal, contendo:
 - a) indicação dos lotes resultantes do desmembramento e suas respectivas dimensões;
 - b) quadro indicativo da área total da gleba, das áreas de cada lote resultante, das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e do número dos lotes, conforme o estabelecido no Anexo IV deste Regulamento.

ART. 26 - Os projetos de desmembramento e de desdobro, deverão atender aos parâmetros previstos nos Anexos II-A e II-B da Lei nº 4.161, de 05 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, exceto no que se refere à largura mínima de vias.

Seção IV

Desdobro

ART. 27 - O interessado em requerer o desdobro de lotes deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, com os seguintes documentos:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 13 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

- I - requerimento assinado pelo proprietário;
- II - A.R.T. com carimbo da Inspeção do CREA-MG de Poços de Caldas , comprovando recolhimento de taxas;
- III - título de propriedade do lote ou escritura de compra e venda registrado em cartório imobiliário;
- IV - Certidão Negativa de Onus Reais;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais dos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre o lote;
- VI - 4 (quatro) cópias heliográficas e um original do projeto de desdobro em escala 1:500, contendo:
 - a) planta do lote a ser desdobrado e seu dimensionamento;
 - b) construções existentes no lote com indicação dos recuos e afastamentos;
 - c) quadro indicativo constante do Anexo IV deste Regulamento, da área do lote e de área construída da edificação, com sua respectiva taxa de ocupação anterior e posterior ao desdobro;
 - d) planta dos lotes resultantes do desdobro, indicando o seu dimensionamento.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES

ART. 28 - As multas de 100 (cem) e 500 (quinhentas) UFPCs previstas nos arts. 38 e 40 respectivamente da Lei nº 4.113, permanecerá em vigor e será aplicada semestralmente até que seja reconstituído o solo e desfeitas quaisquer obras edificadas com recuperação integral da área danificada.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 14 -

DECRETO Nº 3.844 - CONTINUAÇÃO /

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 29 - Ao término de cada etapa do cronograma físico-financeiro o loteador deverá protocolar na Prefeitura Municipal um pedido de liberação dos respectivos lotes hipotecados.

ART. 30 - Caberá à Prefeitura Municipal a expedição mensal de laudo de fiscalização das obras do loteamento, que deverão ser anexados ao processo.

ART. 31 - O mesmo laudo de conferência citado no artigo anterior deverá ser emitido no término de cada etapa prevista no cronograma, para proceder à liberação dos respectivos lotes hipotecados.

ART. 32 - Durante a execução do parcelamento da Prefeitura Municipal solicitará a presença do responsável técnico pela obra sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou alteração de projeto.

ART. 33 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE ABRIL DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", edição nº 12.641, de 27/05/88.

ANEXO I ESTUDO DE ISODECLIVIDADE

O Estudo de Isodeclividade deverá ser feito sobre levantamento planialtimétrico, na escala 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro, conforme a sistemática a seguir.

Para o cálculo das faixas de declividade da área a ser loteada, será adotado o seguinte método gráfico:

1. Construir um gabarito que caracterize os espaçamentos entre curva de nível para as declividades de 20%, 30% e 45%, na escala 1:1.000;
2. Correr o gabarito nas curvas de nível, caracterizando, através de cores transparentes e diferenciadas, as faixas de declividade definidas nos Anexos I e III da Lei 4.113;
3. as faixas de declividade serão caracterizadas através das cores relacionadas a seguir:
 - 0 a 20% - sem cor
 - 21 a 30% - amarelo
 - 31 a 45% - laranja
 - acima de 45% - vermelho
4. Na carta de declividade obtida, planimetrar as diversas áreas e calcular o percentual representado por cada uma delas.
5. Modelo de gabarito na escala 1:1.000



DECLIVIDADE(%)	ESPAÇAMENTO(mm)
20	5,00
30	3,33
45	2,22

ANEXO - IV
QUADRO INDICATIVO DE ÁREAS
PARA LOTEAMENTOS
A-INDICATIVO DE ÁREAS

DIMENSÕES		METRAGEM (M ²)	PERCENTUAL (%)
ÁREAS			
TOTAL DA GLEBA			100 %
ÁREA TOTAL DOS LOTES			
ÁREA DE VIAS			
ÁREA VERDE			
ÁREA P/ EQUIPAMENTOS URBANOS			
ÁREA PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS			
ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS			
ÁREA REMANESCENTE			
NÚMERO TOTAL DE LOTES			Unidades

PARA DESMEMBRAMENTO
A-INDICATIVO DE ÁREAS

DIMENSÕES		METRAGEM (M ²)	PERCENTUAL (%)
ÁREAS			
TOTAL DA GLEBA			
NÃO EDIFICÁVEIS			
LOTES RESULTANTES			
Nº TOTAL DE LOTES			

PARA DESMEMBRAMENTO, ACIMA DE 15hd.
B-INDICATIVO DE ÁREAS

DIMENSÕES		METRAGEM (M ²)	PERCENTUAL (%)
ÁREAS			
TOTAL DA GLEBA			
NÃO EDIFICÁVEIS			
ÁREAS VERDES			
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS			
LOTES RESULTANTES			
Nº TOTAL DE LOTES			

B - CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

LOTE PADRÃO	ÁREAS	TESTADA	PROFUN.	% DO TOTAL	QUADRA
A					
B					
C					
D					
E					
.					
.					

PARA DESDOBRO
A-INDICATIVO DE ÁREAS

VALORES		Nº DE LOTES	ÁREA DOS LOTES	TAXA DE OCUPAÇÃO
SITUAÇÃO				
ANTERIOR AO DESDOBRO				
POSTERIOR AO DESDOBRO				1. 2. 3.